

**POSSE DO NÓVO**  
(Conclusão da 1.ª Página)

Em 1930, matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, colando grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais, em 1934. Foi, durante todo o curso acadêmico, vice-presidente da Liga Acadêmica, e, no último ano, foi eleito para a Academia de Letras da Faculdade.

Além nos bancos acadêmicos desenvolveu intensa atividade política, sendo indicado por seus correligionários para candidato à Constituinte em 1933, tendo escrito, então, o primeiro de seus livros, "O Estado Moderno", que só veio à luz em julho de 1934, alcançando desde logo três edições.

Leccionou, primeiramente, latim e psicologia no curso pré-jurídico organizado pela Liga Acadêmica, e foi um dos diretores do Ateneu Graça Aranha, em cujo curso comercial lecionou Direito Comercial e Legislação Fiscal até 1935.

Em 7 de outubro de 1936, iniciou a publicação, em São Paulo, do diário Ação, do qual foi diretor até 23 de abril de 1938.

No período de 1935 a 1938, dirigiu um curso de Sociologia e História da Filosofia, no Instituto Paulista de Alta Cultura.

Não obstante a sua atividade no jornalismo, na política e no ensino, publicou sete volumes no período de 1934 a 1937, versando sobre problemas fundamentais de Filosofia, História, Sociologia, Direito e Economia. São desse período o já citado "O Estado Moderno", "Formação da Política Burguesa", sobre as bases filosóficas da política a partir do Renascimento, "O Capitalismo Inter-

nação", "Atualidade de um Mundo Antigo", e "Atualidades Brasileiras".

Em maio de 1940, inscreveu-se no concurso para professor catedrático de Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, apresentando a tese Fundamentos do Direito. Antes de iniciado o concurso, deu à publicidade em 1940 a obra "Teoria do Direito e do Estado", da qual apareceu a 2.ª edição, em 1962.

Classificado em primeiro lugar, foi nomeado professor catedrático de Filosofia do Direito, e tomou posse em 14 de maio do mesmo ano. É atualmente também professor da disciplina do Curso de Especialização.

Em 1942 foi nomeado para o "Conselho Administrativo" do Estado de São Paulo, tendo exercido as funções de Conselheiro de Estado até 1945.

Secretário da Justiça e dos Negócios Interiores em 1947, sempre no Estado de São Paulo, organizou diversos órgãos fundamentais da administração, como, por exemplo, o "Departamento Jurídico do Estado" e a "Assessoria Técnico-Legislativa".

Em 1949, foi nomeado Reitor da Universidade de São Paulo, cargo que exerceu até 1950, reestruturando diversos de seus departamentos e institutos e traçando o primeiro plano de expansão universitária no interior do Estado.

Seus últimos trabalhos fundamentais de natureza filosófico-jurídica ou filosófica são: "A Doutrina de Kant no Brasil" — 1952; "Filosofia do Direito" 1953, já agora na 4.ª edição; "Horizontes do Direito e da História" — 1956;

"Filosofia em São Paulo" — 1962; "Pluralismo e Liberdade" — 1963; "Anulamento e Revogação do Ato Administrativo" — 1968; "O Direito como Experiência" — 1968; "Direito Administrativo" — 1969. Do seu curso de Filosofia do Direito há a tradução italiana feita pelo professor Luigi Bogolini e Ricci, da Universidade de Gênova, 1957.

Em 1949, fundou o Instituto Brasileiro de Filosofia, do qual é presidente, promovendo a realização de três Congressos Nacionais de Filosofia e de um Internacional. Em 1951, fundou, como presidente do I.B.F. a "Revista Brasileira de Filosofia", já em seu 63.º fascículo trimestral, constituindo hoje em dia o maior repositório do pensamento filosófico brasileiro.

Sócio fundador da Sociedade Interamericana de Filosofia, foi seu primeiro presidente, eleito pelos instituidores da entidade membro permanente da Comissão Diretora.

É membro correspondente de várias instituições culturais, dentre as quais a Academia das Ciências da Universidade de Bolonha, da Sociedade Argentina de Filosofia e do Instituto Argentino de Filosofia Jurídica e Social; é sócio honorário da Sociedade Italiana de Filosofia do Direito, bem como da Sociedade Mexicana de Filosofia e da Sociedade Espanhola de Filosofia do Direito.

Foi escolhido pelos organizadores do XII Congresso Internacional de Filosofia, realizado em Veneza, para ser um dos dez relatores gerais do certame, cabendo-lhe a missão de relatar o tema "Liberdade e Valor". Representou o Brasil em diversos Congressos Internacionais de Filosofia, como os

de Santiago do Chile, Washington, Buenos Aires e São José da Costa Rica, cabendo-lhe uma das vice-presidências de todos esses certames. Participou, também, como convidado especial, do Congresso de Estudos Humanísticos de Roma, em 1952, onde apresentou um trabalho intitulado "Cristianismo e razão de Estado no Renascimento lustrado".

Em julho de 1951, foi delegado do Governo Brasileiro junto a Conferência da Organização Internacional do Trabalho (O. I. T.) em Genebra.

Presidente do III Congresso Nacional de Filosofia, recebeu neste certame o título de "benemérito da cultura nacional".

É, atualmente, membro do Conselho Estadual de Educação e da Comissão Editorial da Universidade de São Paulo.

Membro da "Academia Nacional de Direito" (cadeira Sílvio Romero).

Recebeu o título de Doutor "Honoris Causa" da Universidade de Gênova e, em 1968, o Prêmio Teixeira de Freitas, do Instituto dos Advogados Brasileiros.

**GOVERNADOR TERÁ HOJE ESTUDOS SÔBRE O MUSEU DA IMAGEM E DO SOM**

O governador Abreu Sodré receberá hoje, às 16.30 horas, relatório sobre a criação do Museu da Imagem e do Som de São Paulo, que se constituirá, segundo os relatores, "num instrumento destinado à eternização, através da imagem e do som, das figuras e acontecimentos da nossa História".

O documento, elaborado pelos srs. Francisco Luiz de Almeida Salles, presidente do Conselho Estadual de Cinema, e Paulo Emílio Salles Gomes, da Fundação Cinematoteca Brasileira, será entregue ao sr. Abreu Sodré por estes e demais integrantes da comissão nomeada pelo governador para estudar o assunto. São eles os srs. Nelson Marcondes do Amaral,

Odylo Costa Filho, Lutz Ernesto Kawall, Maurício Loureiro Gama e Rudá de Andrade. Os dois relatores estudaram trabalhos de institutos idênticos, já criados, como o Museu da Imagem e do Som de Paris, que é o repositório da história e da cultura viva da França, e o Museu congênere do Rio de Janeiro. Vários contatos foram mantidos com o conservador do MIS carioca, sr. Ricardo Cravo Albim.

De acordo com o estudo o MIS de São Paulo, ao qual, de imediato, seria destinada verba de R\$ 400.000,00, funcionaria administrativamente conjugado à Fundação Cinematoteca Brasileira, como no exemplo francês.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO**

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969**

Reorganiza o Instituto Geográfico e Geológico — I.G.G., da Secretaria da Agricultura, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Instituto Geográfico e Geológico, subordinado à Coordenação da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura, reorganizado pelo Decreto n. 9.871, de 28 de dezembro de 1938, reger-se-á pelas disposições deste decreto.

**SEÇÃO I**

**Do Campo Funcional e da Estrutura**

Artigo 2.º — Ao Instituto Geográfico e Geológico (I.G.G.) incumbe:

- I — realizar pesquisas e trabalhos sobre todas as questões relativas à geografia, de interesse para o desenvolvimento agrícola e econômico do Estado de São Paulo;
- II — estudar a geologia geral do território do Estado, executar o reconhecimento e a localização de suas formações, e elaborar as cartas geológicas e especiais;
- III — estudar os lençóis de água subterrânea e as fontes de águas minerais, assim como executar captação quando houver conveniência para o Estado;
- IV — estudar as bacias hidrográficas do Estado, sob o aspecto geomorfológico;
- V — efetuar estudos especiais sobre mineralogia, petrografia, paleontologia, fitogeografia, geofísica e geoquímica, e executar análises minerais;
- VI — executar a carta geral, as especiais e as folhas topográficas, bem como o levantamento cadastral do Estado, e os estudos aerofotogramétricos;
- VII — estudar as questões sobre limites estaduais, intermunicipais e interdistritais, bem como executar a necessária demarcação, cravação e conservação dos marcos interestaduais;
- VIII — executar prospeção de jazidas e o estudo do valor econômico das ocorrências minerais existentes no território estadual;
- IX — superintender os trabalhos industriais de mineração e beneficiamento de produtos minerais extraídos de jazidas de propriedade do Estado;
- X — manter e desenvolver o Museu Geográfico e Geológico do Estado;
- XI — manter serviço de conservação de monumentos geológicos naturais, para fins científicos, culturais e turísticos;
- XII — publicar obras técnico-científicas, relatórios e mapas, e a Carta Geral do Estado;
- XIII — colaborar com instituições científicas congêneres, do país e do exterior.

Artigo 3.º — O Instituto Geográfico e Geológico terá a seguinte estrutura:

- I — Assessoria de Programação;
- II — Divisão de Geografia, com seis Seções Técnicas;
- III — Divisão de Geologia, com seis Seções Técnicas;
- IV — Serviço de Comunicações Técnico-Científicas, com:
  - a) Seção de Biblioteca e Mapoteca;
  - b) Seção de Publicações;
  - c) Seção de Desenho e Reprografia;
  - d) Seção de Museu Geográfico e Geológico;
- V — Serviço de Administração.

Parágrafo único — O Instituto Geográfico e Geológico será dirigido por um Diretor-Geral.

Artigo 4.º — O Fundo de Pesquisa do Instituto Geográfico e Geológico, criado pela Lei n.º 5.224, de 13 de janeiro de 1959, funcionará anexo à Diretoria Geral.

Artigo 5.º — Junto à Diretoria Geral funcionará um Conselho Técnico.

Parágrafo único — O Conselho Técnico será presidido pelo Diretor-Geral e integrado por um representante da Assessoria de Programação, pelos Diretores da Divisão de Geografia, da Divisão de Geologia, e do Serviço de Comunicações Técnico-Científicas.

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições**

Artigo 6.º — As atribuições do Conselho Técnico, citado no artigo 6.º deste decreto, serão definidas em Regulamento.

Artigo 7.º — A Divisão de Geografia incumbe realizar pesquisas, estudos e trabalhos sobre todas as questões relativas à geografia, serviços de fotogrametria, estudos e trabalhos sobre a divisão administrativa e territorial do Estado, seus municípios e distritos, e ainda, realizar pesquisas e trabalhos referentes à Fitogeografia.

Artigo 8.º — A Divisão de Geologia incumbe efetuar o levantamento geológico do Estado e realizar pesquisas sobre geologia, mineralogia, petrografia, paleontologia, geofísica e geoquímica, e executar análises de minerais, aplicando o resultado dos estudos no desenvolvimento das áreas mineríferas do Estado.

Artigo 9.º — Ao Serviço de Comunicações Técnico-Científicas incumbe manter e desenvolver a Biblioteca, a Mapoteca e o Museu Geográfico e Geológico, assim como executar trabalhos de desenho e reprografia, e publicar os trabalhos técnicos do Instituto.

Artigo 10 — Ao Serviço de Administração incumbe prestar os serviços administrativos gerais, que se fizerem necessários à execução dos trabalhos do Instituto.

Artigo 11 — A definição das áreas de atuação das Seções Técnicas será feita por Portaria do Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais, mediante proposta do Diretor Geral do Instituto Geográfico e Geológico (IGG).

**SEÇÃO III**

**Das Disposições Gerais**

Artigo 12 — A estrutura do Instituto Geográfico e Geológico — IGG, instituída pelo presente decreto, será implantada no corrente ano, ressalvado o disposto nos seguintes parágrafos:

§ 1.º — No segundo semestre de 1970, serão implantadas:

- 1 — uma Seção Técnica da Divisão de Geologia;
- 2 — uma Seção Técnica da Divisão de Geografia.

§ 2.º — No segundo semestre de 1971 será implantada uma Seção Técnica da Divisão de Geologia.

Artigo 13 — O Secretário da Agricultura designará servidores para o exercício das funções de direção, assessoria e chefia, previstas neste decreto, mediante proposta do Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais.

Artigo 14 — Dentro de noventa dias, a contar da publicação deste decreto, o Regulamento e as Normas Internas do Instituto Geográfico e Geológico, e o Regulamento do Conselho Técnico deverão ser submetidos à aprovação do Secretário da Agricultura.

Artigo 15 — O Instituto Geográfico e Geológico é considerado Instituto de Pesquisa para os fins da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957.

Artigo 16 — A Junta Deliberativa da Secretaria da Agricultura, nos termos do artigo 11, do Decreto n. 48.133, de 20 de junho de 1967, poderá atribuir ao Instituto Geográfico e Geológico outras funções que lhe sejam pertinentes, dentro da programação da Secretaria da Agricultura.

Artigo 17 — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos n. 9.871, de 28 de dezembro de 1938 e n. 9.942, de 23 de janeiro de 1939.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1.º — O Serviço de Administração do Instituto Geográfico e Geológico — IGG, da Secretaria da Agricultura, contará, além do órgão definido nos sistemas de administração financeira e orçamentária, com as seguintes unidades:

- I — Seção de Comunicações Administrativas;
- II — Seção de Pessoal;
- III — Seção de Administração de Subfrota, com:
  - a) Setor de Operações;
- IV — Seção de Administração Patrimonial, com:
  - a) Setor de Segurança e Limpeza;
- V — Seção de Material e Atividades Auxiliares, com:
  - a) Setor de Compras;
  - b) Setor de Almoxarifado;
  - c) Setor de Vendas.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.